



Número: **0806056-66.2019.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Regional de Mangabeira**

Última distribuição : **17/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.687,50**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SILVANA SOUZA DO AMARAL (AUTOR)	MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA (ADVOGADO)
LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME (RÉU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
26538 518	26/11/2019 15:07	Termo de Audiência	Termo de Audiência
26538 525	26/11/2019 15:07	LAUDO 0806056-66.2019	Documento de Comprovação
26546 838	26/11/2019 17:14	Termo de Audiência	Termo de Audiência
27216 056	19/12/2019 12:53	Habilitação em processo	Petição de habilitação nos autos
27218 350	19/12/2019 12:53	CONTRATO SOCIAL CRIACAO DE FILIAL REGISTRADO EMPRESA LIFE	Outros Documentos
27218 353	19/12/2019 12:53	PROCURAÇÃO SEGURADORA LIDER 030519	Procuração
27475 628	15/01/2020 15:44	Ofício	Ofício
28226 992	12/02/2020 15:18	Certidão	Certidão
28226 997	12/02/2020 15:18	2020-02-06 (1) ar 4 v 0806056 66 2019	Aviso de Recebimento
28427 914	19/02/2020 10:52	Petição	Petição
28427 920	19/02/2020 10:52	2647582_ELABORAR PET JUNT LIQUIDACAO (PAGTO)_Anexo_03	Outros Documentos
28427 922	19/02/2020 10:52	2647582_ELABORAR PET JUNT LIQUIDACAO (PAGTO)_Anexo_02	Outros Documentos
28427 924	19/02/2020 10:52	2647582_ELABORAR PET JUNT LIQUIDACAO (PAGTO)_01	Outros Documentos
28783 381	04/03/2020 16:48	Certidão	Certidão
28783 382	04/03/2020 16:48	RESP OF 21-2020 BB 0806056-66	Documento de Comprovação
28857 305	06/03/2020 12:59	Petição	Petição
28857 309	06/03/2020 12:59	2647582_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINALS_PROTO COLADA_Anexo_02	Outros Documentos
28857 310	06/03/2020 12:59	2647582_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINALS_PROTO COLADA_01	Outros Documentos
28858 290	06/03/2020 13:05	Petição	Petição

28858 292	06/03/2020 13:05	<u>2647582_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINALS_PROTO COLADA_Anexo_02</u>	Outros Documentos
28858 294	06/03/2020 13:05	<u>2647582_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINALS_PROTO COLADA_01</u>	Outros Documentos
29089 810	13/03/2020 12:23	<u>Petição</u>	Petição

**PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA
4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**

TERMO DE AUDIÊNCIA

DATA: 26 de novembro de 2019, 14:58:39

PROCESSO NÚMERO - 0806056-66.2019.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: SILVANA SOUZA DO AMARAL

Advogado do(a) AUTOR: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA - PB17295

RÉU: LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

Preposto: Augusto Cézar Araújo Lima – OAB/PB nº 20.863

Advogados da Seguradora: Jonh Henderson Carvalho de Góis – OAB/PB nº 21.936-A; Janaína Melo Ribeiro Tomaz – OAB/PB nº 10.412

Aberta a audiência, submetida a parte autora à perícia médica, conforme laudo que segue, não chegaram as partes a acordo. Em seguida, pelo Juiz foi proferida a seguinte sentença: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL COMPROVADA. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO. APLICABILIDADE DA LEI VIGENTE À ÉPOCA DO SINISTRO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. Comprovado o acidente automobilístico que resultou a debilidade parcial e permanente ao autor, é devida a indenização do seguro obrigatório, no patamar previsto na Lei 6.194/74, conforme o grau da lesão sofrida. **AUTOR: SILVANA SOUZA DO AMARAL**, devidamente qualificado, ingressou com a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT, em face de **RÉU: LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME**, igualmente qualificada, pelos fatos e fundamentos a seguir delineados. Narra a parte autora que foi vítima de acidente de trânsito, em 28/10/2018, que lhe causou sequelas irreversíveis. Assim, requereu a indenização devida pelo seguro obrigatório junto a seguradora ré. Desse modo, requer a condenação da promovida ao pagamento devido, equivalente ao valor determinado pela perícia médica, corrigido desde a data do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ. Juntou documentos. Citada, a parte ré contestou o pedido autoral, tendo a parte autora impugnado a peça defensiva. Saneado o processo, designou-se audiência de conciliação, instrução e julgamento, ocasião em que fora realizada perícia médica na parte autora, conforme laudo em anexo, não tendo as partes transacionado. Eis o relatório. Passo a decidir. Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório – DPVAT – promovida pela autora com fundamento em que o acidente de trânsito lhe causou debilidade permanente do ouvido direito. Acerca da matéria, é consabido que o pagamento do seguro obrigatório DPVAT é derivado da Lei n. 8.441/92, que estabeleceu o consórcio obrigatório de seguradoras para pronto pagamento às vítimas de veículos automotores, mesmo que se trate de veículos cujos seguros se encontrem vencidos ou não realizados. Dispõe o artigo 5º da Lei 8.441/92 que o pagamento da indenização será

efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.” Nesse diapasão, ocorrido o sinistro, basta a comprovação do acidente a apresentação de laudo pericial emanado de perito designado para atestar a invalidez permanente da vítima. In casu, emerge dos autos a prova da ocorrência do acidente automobilístico e da debilidade permanente, razão pela qual o pagamento da indenização é medida que se impõe. A Lei nº 6.194/74, na forma como vigente à época do sinistro, estabeleceu que, nas hipóteses de indenização por invalidez permanente, o valor da indenização corresponderá ao limite o máximo de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Destaque-se é específico o entendimento de que é necessária a quantificação das lesões de caráter permanente para a aferição do valor devido a título de DPVAT nos casos de invalidez permanente. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 474, cujo teor é o seguinte: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.” Ainda, restou pacificada a aplicação da tabela instituída pela Lei nº 11.945/2009, inclusive aos sinistros ocorridos antes da vigência da referida norma, conforme pode extrair do seguinte julgado: RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. CIVIL. SEGURO DPVAT. SINISTRO ANTERIOR A 16/12/2008. VALIDADE DA TABELA DO CNSP/SUSEP. 1. Para fins do art. 543-C do CPC: “Validade da utilização de tabela do CNSP para se estabelecer a proporcionalidade da indenização ao grau de invalidez, na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória 451/08”. 2. Aplicação da tese ao caso concreto. 3. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (REsp 1303038/RS, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/03/2014, DJe 19/03/2014) Na situação em análise, o laudo em anexo é claro ao afirmar que houve sequela de repercussão média de acordo com a tabela SUSEP/DPAVT prevista na Lei nº 11.945/2009; portanto, o cálculo a ser observado, para fins condonatórios, é de 50% (média) de 50% (*perda auditiva total bilateral - segundo graduação da tabela*) de R\$ 13.500,00, que corresponde ao valor de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais); *considerando, ainda, que a perda auditiva não foi bilateral, mas sim, perda auditiva da "orelha direita", conforme laudo, resta aplicar o valor da perda auditiva total dividido por 2, que equivale a R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)*. Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a parte promovida ao pagamento de indenização no importe de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), devendo esse valor ser corrigido com base na variação do INPC, a partir da data do acidente (Precedentes do STJ: Resp 1747156/RS), bem como acrescido de juros legais de 1% ao mês, a contar da citação. Tendo em vista ao princípio da causalidade, eis que a empresa demandada foi quem deu causa à promoção da hodierna querela, deverá suportar sozinha o valor das custas processuais devidas, inclusive das despesas com a pedita perícia, bem como os honorários sucumbenciais que fixo no importe de 20% do valor da condenação (proveito econômico), nos moldes do art. 85, §2º, do CPC. Para tanto, corrijo de ofício o valor da causa para R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). À Serventia para retificar junto ao sistema, o valor da causa acima estabelecido por este Juízo, para fins, inclusive, de emissão da correlata guia. Publicada e intimados os presentes em audiência. Registre-se. Oficie-se COM URGÊNCIA para fins de transferência dos honorários periciais. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades acima, intime-se a parte promovente para requerer o cumprimento da sentença acostando a documentação necessária para tal desiderato (planilha com memorial de cálculos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. Requerido o cumprimento pela parte promovente, INTIME a parte promovida para fins de adimplemento, sob pena de incidência de multa e penhora on line. Adimplida a dívida, INTIME a parte promovente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Concordado com o valor, EXPEÇA-SE ALVARÁ. Após o que, calcule as custas e intime a parte promovida para o pagamento. Atendidas as determinações acima, arquivem-se os autos.

Finalizada a audiência, segue assinada digitalmente pelo(a) magistrado(a) presidente do feito, diante da permissão do art. 25 da Resolução CNJ nº 185/2013 e art. 2º da Lei 11.419/2006.

RB 1.687,50

AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE CONCILIAÇÃO
(Art. 31 da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974)

Nº DO PROCESSO: 0806056-66.2019.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: SILVANA SOUZA DO AMARAL

RÉU: LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA CPF: 051.690.444-29, SILVANA SOUZA DO AMARAL CPF: 133.756.294-78

Nome: SILVANA SOUZA DO AMARAL

Endereço: RUA RAFAEL CORREIA, 44, ODILANDIA, SANTA RITA - PB - CEP: 58300-000

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(regiões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)?

Orelha Esquerda (auditiva), digo,
Orelha Direita.

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

TCE com perda parcial temporária
restante direita. Sintomas

conservador. Evolução com surdez e
III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não Deficit auditivo

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
 b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Deficit auditivo moderado / grave
na orelha direita. Apresenta sequelas
de surdez logopagista e audiomotiva.

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo:

Não

Marcha livre e normal.
Sem déficit cognitivo.
Lembra negativo

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa do item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(es) permanente(s) que não seja(m) mais suscetíveis a tratamento como sendo gerador(es) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is)

acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, afirmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) Total

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).

b) Parcial

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima).
Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2 Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).


Dr. Tiago Silveira Oliveira
MÉDICO
CRM-PB 12295
SAUDENSE


Dr. Rosana B. Duarte de Paixão
Médica - CRM 4183-PB/CREMEPE 1944
CPF: 587.738.514-34


Dr. Tiago Silveira Oliveira
MÉDICO
CRM-PB 12295
SAUDENSE


Dr. Rosana B. Duarte de Paixão
Médica - CRM 4183-PB/CREMEPE 1944
CPF: 587.738.514-34

algum segmento corporal da vítima).

b.2 Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com relação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico

Marque aqui o percentual

1º Lesão

PERDA AUDITIVA 10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa
(ORELHA DIREITA)

2º Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

3º Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

4º Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

Observação: Havendo acordo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentado:

Local e data da realização do exame médico:

J. Pessoa 26/11/2019

Assinatura do médico - CRM

Dr. Rosana Quarte de Paiva
Médica - CRM-PB 183.928-0
CPF: 587.778.514-0414


Dr. Tiago Oliveira
MÉDICO
CRM-PB 12295
SAUDESEN

Movimentação da audiência redesignada para o dia 26/11/2019 (termo já inserido no ID 26538518)

Habilitação em anexo

CONVÊNIO - 236
E.R. - S. J. Rio Preto

JUCESP PROTOCOLO
0.429.945/18-8

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE UMA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA. ME**

LIFE ASSESSORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA ME

CNPJ nº 23.095.830/0001-45

LIFE ASSESSORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA. ME

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

SIDNEI ANTUNES DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Frutal MG, casado, regime comumhão parcial de bens, nascido em 23/07/1967, Corretor de Seguros, ramos de Danos, Pessoas, Capitalização e de Previdência Complementar Abertas, habilitado e registrado na SUSEP sob o nº 102025564.0, CPF 614.058.096-04, documento de identidade, nº 58.973.478-7 SSP/SP, data da expedição 25/08/2014, residente e domiciliado em Barretos SP, à Alameda Holanda nº 71, Bairro City Barretos, CEP14.784-001 e

VILMA OLIVEIRA NUNES SILVA, brasileira, natural de Honoropolis MG, casada, regime comumhão parcial de bens, nascida em 29/10/1953, empresaria, documento de identidade nº 60.086.589-7 SSP/SP data da expedição 03/07/2015 CPF 068.954.516-92 residente e domiciliada em Barretos SP. à Rua 38 nº 1994, Bairro Rios, CEP 14.783-205 (art. 997, I, CC/2002), únicos social da sociedade empresaria limitada **LIFE ASSESSORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA ME**, com sede à Av. 25 nº 964 Sala 3 Bairro Centro, CEP 14.780-330 em Barretos SP., com contrato social registrado, NIRE nº 3522940693-8 em sessão de 19/08/2015 e alteração contratual registrada sob nº 73.637/18-0 em sessão de 05/03/2018 na Junta Comercial do Estado de São Paulo, e filial com sede à Rua Pedro Alves Sabino nº 292, Sala 101, Bairro Mangabeira, João Pessoa/PB, CEP 58.000-000, filial com Nire nº 2599902858-9, inscrita no CNPJ sob nº 23.095.830/0001-45, deliberam nesta oportunidade de comum acordo e na melhor forma de direito, a referida alteração, o que fazem segundo as condições estabelecidas seguintes:-

**A) RE-RATIFICAÇÃO DO ENDEREÇO DE FILIAL EM JOÃO
PESSOA/PB**

Os sócios resolvem Re-Ratificar a clausula primeira do contrato social, cuja alteração foi registrada sob nº 73.637/18-0 em sessão de 05/03/2018, filial com Nire nº 2599902858-9, que constou erroneamente o endereço da filial em João Pessoa/PB., sendo: Rua Pedro Alves Sabino nº 292, Sala 101, Bairro Mangabeira, CEP 58.000-000, João Pessoa PB., devendo constar como o endereço correto o seguinte: **Rua Pedro Alves Sabino nº 12, Sala 101 Bairro Mangabeira, CEP 58.059-126, João Pessoa/PB.**

AUTENTICAÇÃO

De TARIANO NF NOTAS DE BARRETOS

RUA 16
AUTENTICO A PF
QUE SOU FE.
BARRETOS, 09 d

R\$ 3,
VALIDO SOMENTE

JUCEP

11801955659 - NIRE: 25900256835
LIFE ASSESSORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
Maria de Fátima Góes
Cidade
JOÃO PESSOA - PB

2010-08-03 10:08:00
Autenticação realizada
Carolina de Oliveira dos Santos

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

B)- DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Nesta oportunidade os sócios resolvem **CONSOLIDAR** o contrato social vigente desta sociedade empresária limitada, a qual, por tal razão, passa a viver exclusivamente mediante as cláusulas e condições seguintes, que obrigam os sócios à bem observar e cumpri-las por si e por seus herdeiros ou sucessores a qualquer título.

Cláusula Primeira – A Sociedade girará sob o nome empresarial de **LIFE ASSESSORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA ME (Circular SUSEP nº 127/2000)**, com sede, à Avenida 25 nº 964 Sala nº 3, Centro, CEP 14.780-330 Barretos SP, e FILIAL em JOÃO PESSOA PB, à Rua Pedro Alves Sabino nº 12, Sala 101 Bairro Mangabeira, CEP 58.059-126, com a mesma atividade da matriz (art. 997, II, CC/2002)

Cláusula Segunda – O Capital Social será de R\$20.000,00(vinte mil reais) dividido em 20.000. (Vinte mil) quotas, de valor nominal de R\$1,00(Hum real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Sidnei Antunes de Oliveira	1.600 quotas	R\$ 1.600,00
Vilma Oliveira Nunes Silva	18.400 quotas	R\$18.400,00
Total	20.000 quotas	R\$20.000,00

(art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

Cláusula Terceira – O objeto será a administração (orientação ao segurado indicando e expondo as melhores vantagens e inconvenientes dos diversos contratos de seguros oferecidos por várias seguradoras, orientando quanto as mais adequadas aos seus interesses) e corretagem de: seguros dos ramos de Danos, Pessoas, Capitalização e de Previdência Complementar Abertas (Circular SUSEP nº 127/2000); Corretagem de títulos de capitalização; Prestação de serviços de informação das situações de documentos pessoais, laudos médicos e boletim de ocorrência policiais de vítimas beneficiadas do seguro DPVAT; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo e Atendimento e preparação de documentos a vítimas beneficiadas do seguro DPVAT, para solicitar suas indenizações por acidente de trânsito.

Cláusula Quarta – A Sociedade iniciou suas atividades em 15 de julho de 2015 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

Cláusula Quinta – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

Cláusula Sexta – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente, pela integralização do Capital Social. (art. 1.052, CC/2002)



A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

JUCEP

Cláusula Sétima - A administração técnica da Sociedade caberá ao sócio-administrador, Corretor de Seguros de Danos, Pessoas, Capitalização e de Previdência Complementar Abertas: SIDNEI ANTUNES DE OLIVEIRA,, habilitado e registrado na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP sob o nº102025564.0 cabendo-lhe, também, o uso do nome empresarial.

Parágrafo Primeiro - Exetuando-se os atos técnicos-administrativos, relativos à corretagem de seguros, que na forma da legislação vigente cabem somente ao sócio-administrador, Corretor de Seguros de Danos, Pessoas, Capitalização e de Previdência Complementar Abertas , habilitado e registrado na SUSEP. O sócio SIDNEI ANTUNES DE OLIVEIRA , caberá o uso do nome empresarial, que recebem poderes e atribuições de representar a empresa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhes o uso do nome empresarial, podendo assinar pela mesma ISOLADAMENTE ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja a favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Segundo - É vedado o uso do nome empresarial, pelo Administrador, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002)

Parágrafo Terceiro - Responderá por perdas e danos perante a Sociedade, o Administrador que realizar operações, sabendo ou devendo saber que estava agindo em desacordo com a maioria, ou que usou de seu poder para realizar. (art. 1.013, parágrafo 2º CC/2002).

Parágrafo Quarto - O Administrador será obrigado a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, anualmente, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico. (art. 1.020 CC/2002).

Parágrafo Quinto - A Sociedade se obriga a manter, durante toda a sua vigência, na administração, direção ou gerência técnica, somente sócios-administradores Corretores de Seguros de Danos, Pessoas, Capitalização e de Previdência Complementar Abertas habilitados e registrados na SUSEP.

Parágrafo Sexto - Os procuradores para tratar de assuntos relativos à corretagem de seguros, deverão ser, obrigatoriamente, Corretores de Seguros de Danos, Pessoas, Capitalização e de Previdência Complementar Abertas, habilitados e registrados na SUSEP.

Cláusula Oitava - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s) Administrador(es) prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

3

AUTENTICAÇÃO

DIA 10 MESES/07

2º. TABELAO DE NOTAS DE BARRETOS

BARRETOS - SP. FONE: 3324-1004

REFREQUENCIA CONFIRMADA PELO DIA 02/07/2018 10:08 SOB N° 25900256835,

PROTÓCOLO: 18026824 DE 18/05/2018 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:

fe 201801955659. NIRE: 25900256835

LIFE ASSESSORIA E CONSULTORIA

Maria de Fátima Góes de Oliveira

SEGRETA RIA GERAL

AUTENTICIDADE JOÃO LIMA DE MORAES AUTENTICADO

www.jucep.org.br

ESTAMOS AUTORIZADOS

www.jucep.org.br

JUDGESP

Cláusula Nona – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios, em reunião, deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso, e qualquer outro assunto constante da ordem do dia. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

Cláusula Décima – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, observadas as normas da SUSEP, devendo, também, arquivar na respectiva Circunscrição da filial, a prova da inscrição originária. (art. 1.000 CC/2002).

Cláusula Décima Primeira – Somente o sócio Sidnei Antunes de Oliveira poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, previamente combinada, observadas as disposições regulamentares pertinentes, que será levada à conta de DESPESAS GERAIS.

Cláusula Décima Segunda – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Os herdeiros do sócio falecido, de comum acordo, exercerão o direito às quotas. Entretanto, não havendo interesse em participar da Sociedade, os sócios remanescentes pagarão aos herdeiros o resultado dos haveres do sócio falecido, regularmente apurados em balanço especial no dia do evento, no prazo de até 06(Seis) meses, atualizado monetariamente da data da apuração.

Parágrafo Primeiro – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031. CC/2002).

Parágrafo Segundo – O sócio será excluído da sociedade, judicialmente, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou, ainda, por incapacidade superveniente. (art. 1.030 CC/2002).

Cláusula Décima Terceira – O sócio e o sócio-administrador declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

Cláusula Décima Quarta – Em qualquer época, por decisão unânime dos sócios, a Sociedade poderá, nos casos previstos em lei, e neste Contrato Social, aumentar o seu capital, respeitada a proporção das quotas sociais de cada sócio.

Cláusula Décima Quinta – A Sociedade se dissolverá por deliberação da maioria absoluta dos sócios, por falta de pluralidade de sócios, em razão de morte, renúncia, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

através de decisão judicial, devendo seu patrimônio ser dividido entre os sócios na proporção de suas quotas sociais. (art. 1.038 CC/2002).

Cláusula Décima Sexta – Em caso de liquidação da Sociedade, o liquidante será indicado, na época, pelo(s) sócio(s) remanescente(s) e, não havendo consenso, será designado judicialmente.

Cláusula Décima Oitava – Os casos omissos ao presente Instrumento, serão resolvidos pelas leis em vigor.

Cláusula Décima Nona – Fica eleito o foro da Comarca de Barretos para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (treis) vias, de igual forma e teor, que é assinado pelas partes, e por 02 (duas) testemunhas, para os devidos efeitos.

Barretos, 04 de Abril de 2018

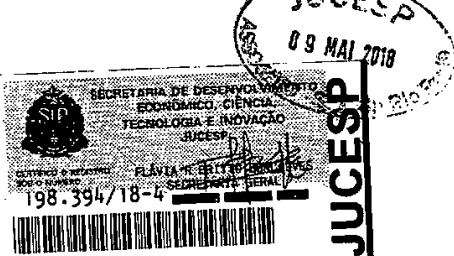
SIDNEI ANTunes DE OLIVEIRA

VILMA OLIVEIRA NUNES SILVA

Testemunhas:

Wilson Francisco Santos
RG 6062900-9 SSP/SP

Ivani Luzia Ferreira Santos
RG 18486655 SSP/SP



5

AUTENTICACAO

20. TABELLÃO DE NOTAS DE BARRETOS
DIA 10 MAI 2018 - BARRETOS - SP. FONE: 3324-1004

EFEROGRAFICA CONFORME O ORIGINAL DO

AUTE
BUE
BAR



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2018 NO FOLHAR N° 25900256835.
PROTÓCOLO: 180268244 DE 18/05/2018. CODIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801955639. NIRE: 25900256835.

LIFE ASSESSORIA E CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA - COLEGIADA 1274

Autenticação de Fátima Silveira de Oliveira Santos

JOÃO PESSOA - PB - BRASIL - 55000-000

www.redesim.com.br

Autenticação de Carolina Oliveira Santos

JOÃO PESSOA - PB - BRASIL - 55000-000

www.redesim.com.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

PROCURAÇÃO

LIFE ASSESSORIA E CORRETORA DE SEGUROS ME- LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede Matriz Barretos SP., Avenida 25, 964 - centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.095.830/0001- 45, Filial João Pessoa PB, Rua Pedro Alves Sabino, 12 - SL 101, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.095.830/0002-26, por seu (s) representante (s) legais SIDNEI ANTUNES DE OLIVEIRA, Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do M.F sob o nº 614.058.096-04 ,ao final assinado (s); nomeia e constitui seus procuradores adiante citados, todos advogados, brasileiros e integrantes da SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, Rio de Janeiro/R, CEP 20011-904. São os OUTORGADOS: HÉLIO BITTON RODRIGUES, OAB/RJ nº 071.709 e CPF/MF nº 990.536.407-20; MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, OAB/RJ nº 135.132 e CPF/MF nº 082.587.197-26 e PAULO LEITE DE FARIAS FILHO, OAB/RJ nº 113.674 e QPF/MF nº 029.186.977-70 MARIANA ROSADO SATHLER, OAB/RJ nº 113.702 e CPF/MF sob o nº 071.487.547-39; aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a cláusula *Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, **com reservas** de iguais poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento**, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado Mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, ou em outra conta que venha a Outorgante indicar por escrito, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04.

Rio de Janeiro 03 de Maio de 2019.

Life Assessoria e Corretora de Seguros Me – Ltda

SIDNEY ANTUNES DE OLIVEIRA

Representante Legal



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA**

4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa, PB
CEP: 58.013-520
Telefone: (83)3238-6333

OFÍCIO Nº 21/2020

João Pessoa/PB, 15 de janeiro de 2020.

Nº DO PROCESSO: 0806056-66.2019.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: SILVANA SOUZA DO AMARAL

RÉU: LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

D E S T I N A T Á R I O :

A o	I l m o .	S r .
Gerente do Banco do Brasil	S/A	
A g ê n c i a	Setor P ú b l i c o	
Av. Julia Freire,	1071, Torre	
J o à o	P e s s o a / P B	
58040-040		

Senhor Gerente,

Solicito a Vossa Senhoria, que seja efetuada a transferência do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e seus acréscimos legais, depositados pelo r25/09/2019xxxxxxxx, do Banco do Brasil, referente a honorários periciais, para a Conta nº 5846-7, agência nº 1344-7, do Banco do Brasil, em favor da perita Rosana Bezerra Duarte de Paiva, portadora do CPF nº 587.738.514-34.

Atenciosamente,

Fernando Brasilino Leite

Juiz de Direito



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

CERTIDÃO

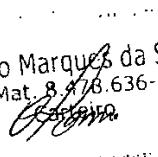
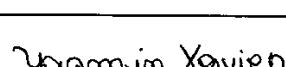
Nº DO PROCESSO: 0806056-66.2019.8.15.2003
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: SILVANA SOUZA DO AMARAL
RÉU: LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a estes autos o Aviso de Recebimento, em anexo.

João Pessoa/PB, 12 de fevereiro de 2020.

MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA RAMALHO
Analista Judiciário

Cole aqui

Correios		SIGEP AVISO DE RECEBIMENTO	CONTRATO 9912283594
DESTINATÁRIO: BANCO DO BRASIL S. A - AG. Setor Público Avenida Júlia Freire, 1071 Torre 58040040 João Pessoa-PB		TENTATIVAS DE ENTREGA: 1º _____ / _____ : _____ h 2º _____ / _____ : _____ h 3º _____ / _____ : _____ h	CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 
BO245903261BR 		MOTIVO DE DEVOLUÇÃO: 1 Mudou-se 5 Recusado 2 Endereço Insuficiente 6 Não Procurado 3 Não Existe o Número 7 Ausente 4 Desconhecido 8 Falecido 9 Outros _____	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO Mario Marques da Silva Mat. 8.478.636-1 
REMETENTE: 4ª Vara do Fórum Regional de Mangabeira ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO: Avenida Hilton Souto Maior, s/n Mangabeira VII 58055018 João Pessoa-PB		OBSERVAÇÃO OF. 21/2020 - PROC. 0806056-06 2019,815.2003	DATA DE ENTREGA 02-02-2020
ASSINATURA DO RECEBEDOR 		NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR Yannan Xavien	Nº DOC. DE IDENTIDADE

EM ANEXO



Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo

Valor Nominal R\$ 1.687,50

Indexador e metodologia de cálculo INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.

Período da correção Agosto/2018 a Dezembro/2019

Taxa de juros (%) 1 % a.m. simples

Período dos juros 12/9/2019 a 14/2/2020

Honorários (%) 20 %

Dados calculados

Fator de correção do período	487 dias	1,038314
Percentual correspondente	487 dias	3,831367 %
Valor corrigido para 1/12/2019	(=)	R\$ 1.752,15
Juros(155 dias-5,00000%)	(+)	R\$ 87,61
Sub Total	(=)	R\$ 1.839,76
Honorários (20%)	(+)	R\$ 367,95
Valor total	(=)	R\$ 2.207,71

[Retornar](#) [Imprimir](#)



Nº DA PARCELA 0	DATA DO DEPÓSITO 14/02/2020		AGÊNCIA (PREF / DV) 1618		TIPO DE JUSTICA ESTADUAL
	Nº DA GUIA 2647582	Nº DO PROCESSO 08060566620198152003	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA	DEPOSITANTE RÉU	
DATA DA GUIA 14/02/2020	COMARCA JOÃO PESSOA	PRÓXIMA VARA MANGABEIRA	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 2207,71		
NOME DO RÉU/IMPESTRADO SILVANA SOUZA DO AMARAL	NOME DO AUTOR / IMPETRANTE AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 5EC6DD03114CD09F	Tipo de Pessoa Jurídico	CPF / CNPJ 13375629478		
CÓDIGO DE BARRAS		Tipo de Pessoa Física			



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 08060566620198152003

LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SILVANA SOUZA DO AMARAL**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do **Comprovante de Pagamento da liquidação**.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Ademais, nos termos do Provimento 68/2018 do CNJ, desde logo a requerida expressa que não se opõe ao levantamento dos valores depositados, suficientes para a satisfação total do crédito devido por força da condenação havida nos presentes autos.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

JOAO PESSOA, 18 de fevereiro de 2020.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

CERTIDÃO

Nº DO PROCESSO: 0806056-66.2019.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: SILVANA SOUZA DO AMARAL

RÉU: LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

Certifico e dou fé que, nesta data, inseri neste processo resposta Banco do Brasil Ofício n. 21/2020, em anexo.

João Pessoa/PB, 4 de março de 2020.

POLYANA GONCALVES LUCENA
Técnico Judiciário

20/02/20



PSO-8347 JOÃO PESSOA/SOP-SETOR PÚBLICO N.º 2020/1047.
João Pessoa(PB), 19/02/2019.

4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA
PROCESSO: 0806056-66.2019.8.15.2003

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a),

Reportamo-nos ao Ofício N° 21/2020, para informar que não foi possível cumprir a determinação pois a visualização do documento no site do TJPB/PJe, o que comprova a validade da assinatura eletrônica, não está disponível até a presente data.

Na oportunidade renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

**BANCO DO BRASIL S.A.
S. PÚBLICO J. PESSOA PB**

Francisco Virgolino da Costa
Gerente de Módulo

Vinícius de Xavier Torres
Assistente B

Exmo(a). Sr(a). Juiz(íza)
4ª Vara Regional de Mangabeira
Comarca de João Pessoa
Nesta

EM ANEXO



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
	28/02/2020	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	
28/02/2020	2647582	08060566620198152003	
UF/COMARCA	ÓRGÃO/VARÁ	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PB	Vara Cível	RÉU	207,39
NOME DO RÉU/IMPETRADO	SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
		Jurídica	09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	SILVANA SOUZA DO AMARAL	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
		FÍSICA	13375629478
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
1820353CB33C717A			
CÓDIGO DE BARRAS	86640000002 6 07390928318 3 52020022920 8 03201509201 1		

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>Número do boleto: 200.3.20.15092/01</p> <p>Data de emissão: 18/02/2020</p>
Nº do Processo: 0806056-66.2019.815.2003	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<p>Data de vencimento: 29/02/2020</p>
<p>Número da guia: 200.2020.615092 Tipo da Guia: Custas Finais</p> <p>Detalhamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Custas Processuais: R\$ 154,53 - Taxa Judiciária: R\$ 51,51 - Taxa bancária: R\$ 1,35 <p>Promovente: SILVANA SOUZA DO AMARAL Promovido: LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS</p> <p>Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.</p>			<p>UFR vigente: R\$ 51,51</p> <p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p> <p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 207,39</p> <p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
<p>866400000026 073909283183 520200229208 032015092011</p> 			<p>Valor final: R\$ 207,39</p>

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>Número do boleto: 200.3.20.15092/01</p> <p>Data de emissão: 18/02/2020</p>
Nº do Processo: 0806056-66.2019.815.2003	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<p>Data de vencimento: 29/02/2020</p>
<p>Número da guia: 200.2020.615092 Tipo de Guia: Custas Finais</p> <p>Promovente: SILVANA SOUZA DO AMARAL Promovido: LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME</p> <p>Detalhamento:</p>			<p>UFR vigente: R\$ 51,51</p> <p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p> <p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 207,39</p> <p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
			<p>Valor final: R\$ 207,39</p>

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>Número do boleto: 200.3.20.15092/01</p> <p>Data de emissão: 18/02/2020</p>
Nº do Processo: 0806056-66.2019.815.2003	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<p>Data de vencimento: 29/02/2020</p>
<p>Número da guia: 200.2020.615092 Tipo de Guia: Custas Finais</p> <p>Detalhamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Custas Processuais: R\$ 154,53 - Taxa Judiciária: R\$ 51,51 - Taxa bancária: R\$ 1,35 <p>Promovente: SILVANA SOUZA DO AMARAL Promovido: LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS</p> <p>Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.</p>			<p>UFR vigente: R\$ 51,51</p> <p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p> <p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 207,39</p> <p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
<p>866400000026 073909283183 520200229208 032015092011</p> 			<p>Valor final: R\$ 207,39</p>



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 08060566620198152003

LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove SILVANA SOUZA DO AMARAL, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES, 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

JOAO PESSOA, 4 de março de 2020.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

ANEXO



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
	28/02/2020	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	
28/02/2020	2647582	08060566620198152003	
UF/COMARCA	ÓRGÃO/VARAS	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PB	Vara Cível	RÉU	207,39
NOME DO RÉU/IMPETRADO	SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
		Jurídica	09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	SILVANA SOUZA DO AMARAL	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
		FÍSICA	13375629478
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
1820353CB33C717A			
CÓDIGO DE BARRAS	86640000002 6 07390928318 3 52020022920 8 03201509201 1		

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>(Via da parte)</p> <p>Número do boleto: 200.3.20.15092/01</p> <p>Data de emissão: 18/02/2020</p>
Nº do Processo: 0806056-66.2019.815.2003	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<p>Data de vencimento: 29/02/2020</p>
Número da guia: 200.2020.615092 Tipo da Guia: Custas Finais			<p>UFR vigente: R\$ 51,51</p>
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 154,53 Promovente: SILVANA SOUZA DO AMARAL - Taxa Judiciária: R\$ 51,51 - Taxa bancária: R\$ 1,35			<p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p>
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			<p>Parcela: 1/1</p>
			<p>Valor total: R\$ 207,39</p>
			<p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
 <p>866400000026 073909283183 520200229208 032015092011</p>			<p>Valor final: R\$ 207,39</p>

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>(Via do processo)</p> <p>Número do boleto: 200.3.20.15092/01</p> <p>Data de emissão: 18/02/2020</p>
Nº do Processo: 0806056-66.2019.815.2003	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<p>Data de vencimento: 29/02/2020</p>
Número da guia: 200.2020.615092 Tipo de Guia: Custas Finais			<p>UFR vigente: R\$ 51,51</p>
Promovente: SILVANA SOUZA DO AMARAL Promovido: LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME			<p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p>
Detalhamento:			<p>Parcela: 1/1</p>
			<p>Valor total: R\$ 207,39</p>
			<p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
			<p>Valor final: R\$ 207,39</p>

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>(Via do banco)</p> <p>Número do boleto: 200.3.20.15092/01</p> <p>Data de emissão: 18/02/2020</p>
Nº do Processo: 0806056-66.2019.815.2003	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<p>Data de vencimento: 29/02/2020</p>
Número da guia: 200.2020.615092 Tipo de Guia: Custas Finais			<p>UFR vigente: R\$ 51,51</p>
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 154,53 Promovente: SILVANA SOUZA DO AMARAL - Taxa Judiciária: R\$ 51,51 - Taxa bancária: R\$ 1,35			<p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p>
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			<p>Parcela: 1/1</p>
			<p>Valor total: R\$ 207,39</p>
			<p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
 <p>866400000026 073909283183 520200229208 032015092011</p>			<p>Valor final: R\$ 207,39</p>



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 08060566620198152003

LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove SILVANA SOUZA DO AMARAL, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES, 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

JOAO PESSOA, 4 de março de 2020.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR JUIZ DE DIREITO DA 4ºVARA REGIONAL DE
MANGABEIRA**

JUSTIÇA GRATUITA

SILVANA SOUZA DO AMARAL -, já devidamente qualificado e representado nos autos da *Ação de indenização*, movida em face da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A, processo em destaque, por seus advogados e procuradores, adiante assinados, vem, com a devida vênia, perante Vossa Excelência, requerer a liberação do alvará, tendo em vista que a empresa Ré, já realizou a juntada comprovando o depósito judicial dando a obrigação por satisfeita, renunciando desde já, qualquer prazo recursal, inclusive prazo para embargos.

Nessa oportunidade se requer também que o alvará dos honorários advocatícios sucumbenciais de 20%, seja expedido em separado, conforme planilha de cálculo abaixo.

Nestes termos.

Espera deferimento.

João Pessoa, 13 DE MARÇO DE 2020.

VALOR PRINCIPAL	VALOR AUTOR	VALOR SUCUMBENCIA
R\$ 2.207,71	R\$ 1.839,76	R\$ 367,95